



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023, DE 13 / 04 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL **ESPECIAL** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **ESPECIAL** na importância de R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais) para suprir a seguinte rubrica:

08 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.823– MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	12.000,00

ART. 2º - Servirá de cobertura para o crédito adicional **ESPECIAL** objeto do artigo 1º acima o **Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso 1660, Detalhamento 5 - PROCAD-SUAS.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-a cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo o anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Assim, conforme o Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso 1660, encaminhado em anexo a este anteprojeto, o mesmo visa a abertura de crédito recebido para o **PROCAD-SUAS**, detalhamento 5, para custeio de fins sociais.

Logo, este recurso será destinado para custeio das atividades inerentes a assistência social.

Nesta senda, a iniciativa legislativa de anteprojetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, conseqüentemente o anteprojeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a legislação.

A legislação confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando e considerando ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que para o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios e/ou repasses originados de emendas parlamentares e programas, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nunca é demais lembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, o que no caso em tela há.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, da vertente anteprojeto de Lei, provenientes dos já mencionados recursos.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal